

TERMO DE REFERÊNCIA

| 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo realizar o *Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins-TO,*

1.2. Os serviços descritos neste termo deverão ser prestados na sede da empresa contratada de acordo com as determinações do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins-To, atendendo aos procedimentos descritos neste termo.

| 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de procedimento para contratação do objeto se justifica em face a demanda municipal para realização de cirurgias oftalmológicas, em regimes ambulatorial e hospitalar, de caráter eletivo, ampliando o atendimento aos pacientes da rede pública do município.

2.2. A necessidade dos serviços depreende-se pela competência do Fundo Municipal de Saúde em manter os serviços prestados na rede municipal de saúde. Esta prestação de serviços objetiva atender a grande demanda reprimida já cadastrada no sistema de regulação de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, bem como os demais usuários que possam vir a necessitar e serão cadastrados também no sistema de regulação.

2.3. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.4. Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

2.5. Considerando que a rede protetora do Estado, o Sistema Único de Saúde, previsto no art. 198 da Constituição Federal, através da Lei nº 8.080/90, em seu art. 2º reafirma o preceito constitucional de que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.



2.6. Considerando a observância dos preceitos assegurados na nossa Carta Magna e princípios norteadores do administrador público no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.7. Considerando o dever desta Secretaria Municipal de Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, proporcionando melhor qualidade de vida a população.

2.8. A necessidade dos serviços depreende-se pela competência do fundo municipal de saúde em manter os serviços prestados na rede de saúde essa prestação tem como objetivo a grande demanda, por ser necessário ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde, este serviço e de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação destes gera imediatamente, o risco aos pacientes, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

2.9. Os serviços descritos neste Termo deverão ser realizados no Município, pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUSA), nas dependências da CONTRATADA, os procedimentos descritos previsto no instrumento contratual.

2.10. Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, definidos pelo Ministério da Saúde constantes do site sigtap.datasus.gov.br.

| 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.2.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL, tendo em vista que entre os itens existe correlação de serviços, não sendo vantajoso o parcelamento para licitação por item.

3.3 O instrumento que formalizará a relação entre o Fundo Municipal de Saúde e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será a Ata de Registro de Preços, nos termos inciso XLVI, do Art. 6º da Lei 14.133;

“XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da



licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;"

3.3.1. Da vigência da ATA de Registro de Preço

3.3.2. A Ata de registro de preço, entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o caput do Art. 84 da Lei 14.133;

"O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso"

3.4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão considerar as seguintes descrições:

				MÉDIA DE PREÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO (CATARATAS), COM PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE MÉDICA INCLUINDO OS MEMBRO TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: • CIRURGIAO OFTALMOLOGICO; • ENFERMEIRO (A); • INSTRUMENTADOR; • TECNICO EM ENFEREMAGEM; • ANESTESISTA	152	SERV.	R\$ 1.500,83	R\$ 228.126,41
2	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA DE PTERÍGIO, COM PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE MÉDICA INCLUINDO OS MEMBRO TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: • CIRURGIAO OFTALMOLOGICO; • ENFERMEIRO (A); • INSTRUMENTADOR; • TECNICO EM ENFEREMAGEM; • ANESTESISTA	100	SERV.	R\$ 1.078,37	R\$ 107.837,14
3	CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS	252	SERV.	R\$ 175,56	R\$ 44.240,28
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 380.203,84



4.2. Dos Valores Referenciais.

4.2.1. O valor estimado da presente contratação foi levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço. Foram utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas na Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021, Manual de Orientação de Pesquisa de Preço do STJ, na Lei Nº14.133/2021 e demais Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para prestação de serviço será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica

| 5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Aplicação: MANUT. ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC
Classificação orçamentaria: 03.21.10.302.0210.2.059
Elemento: 3.3.90.39
Ficha: 00292
Fonte: 2.602

| 6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.3. A prestação de serviços de oftalmologia aos usuários do SUS, visando em especial, a atenção a todos munícipes, sob as condições estabelecidas neste instrumento, sendo que os procedimentos a serem contratados compõem os procedimentos descritos na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM).

4.4. Iniciar a prestação dos serviços, em no máximo 5 (cinco) dias após o envio da ordem de serviços.

4.5. Os serviços descritos no objeto deste termo de referência serão executados pela CONTRATADA em suas dependências Clínicas, poderão ser realizados procedimentos simples de caráter ambulatorial nas dependências da Unidade Básica de Saúde do município desde que seja acordado previamente com a secretaria de saúde.

4.6. Todos os materiais utilizados na realização dos procedimentos ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços de oftalmologia ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e secretaria municipal de saúde.

4.8. A Contratada não poderá cobrar do paciente, em nenhuma hipótese, por quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.9. CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS

4.9.1 A consulta pré-operatória será por conta da Secretaria Municipal de Saúde.



4.9.1.1 Sendo por conta da CONTRATADA as consultas pós-operatória e alta.

4.9.1.2. Se houver necessidade de avaliação-consulta pós alta-cirúrgica por alguma eventualidade de desconforto ou complicação de saúde do paciente devido a cirurgia essa se dará por conta da CONTRATADA.

4.10. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS

4.10.1. Consulta com exames pré-operatórios oftalmológicos.

4.11. PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS

4.11.1. Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO com lente dobrável.

4.11.2. Cirurgia de pterígio

4.12. Os beneficiados, serão os munícipes de Bandeirantes do Tocantins, que estejam cadastrados no departamento de regulação da SMS de Bandeirantes do Tocantins.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados em clínica/sede própria do contratado, desde que autorizada/empresa CONTRATADA.

5.2. Os serviços serão executados de acordo com as normas legais vigentes (federais, estaduais e municipais) devendo a Contratada cumprir fielmente suas atribuições, notadamente no que se refere aos serviços a serem executados junto ao programa da Atenção Básica de Saúde, junto aos Postos de Atendimento da Estratégia de Saúde da Família.

5.3. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do Termo de Contratual. O local de execução dos serviços será nas dependências e instalações da CONTRATADA, ou conforme as suas necessidades; e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina e demais órgão e conselho de fiscalização de classe.

5.4. A Contratada se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros ou a si próprio, bem como causados por seus contratados (no caso de pessoa jurídica) durante a execução dos serviços, desincumbindo o Município Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e/ou tributário.

5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada Pessoa Jurídica a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



5.6. O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

5.7. Ausências não programadas por parte da Contratada deverão ser comunicadas à gerência da Unidade de Saúde com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados.

5.8. A Contratada deverá:

5.8.1. Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional.

5.8.2. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos.

5.8.3. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos.

5.8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.

5.8.5. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes.

5.8.6. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.

5.8.7. A Contratada configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

5.8.8. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços, podendo proceder à rescisão contratual, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.8.9. Não é de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços, a ser realizada pelo (a) CONTRATADA (a) dentro das unidades de saúde no município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

6. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1. A liquidação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser suportada por documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados – inclusive com o controle da frequência dos profissionais, além do registro de procedimentos realizados e de pacientes atendidos.

6.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após apresentação na Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde – em se tratando de Pessoa Jurídica,



devendo a ela estarem anexadas as certidões de regularidade fiscal e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS.

6.3. Em se tratando de pessoa física, os prazos são idênticos, ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária e ao Imposto de Renda, cabendo ao prestador de serviços comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo para evitar os descontos previdenciários.

6.4. O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais insumos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes à atividade, sem qualquer custo adicional à Contratante.

6.4.1. As faturas (NF e/ou RPA) não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a correção daquela, sem direito à indenização ou juros de mora.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços em consonância com a necessidade exposta pela Secretaria Municipal de Saúde, com a emissão de relatório de ocorrências e dos procedimentos realizados.

7.2. Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

7.3. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

7.4. Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

7.5. Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (Portaria MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017).

7.6. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela contratada.

7.7. Justificar por escrito, a causa do não atendimento de algum paciente, se houver.

7.8. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

7.9. A prestação de serviço deverá atender:



- 7.9.1.** Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública.
- 7.9.2.** Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 7.10.** Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 7.11.** Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.
- 7.12.** Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe.
- 7.13.** Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto.
- 7.14.** As Contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, as faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 7.15.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados.
- 7.16.** Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados.
- 7.17.** Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
- 7.18.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.
- 7.19.** Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 7.20.** Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver.
- 7.21.** Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- 7.22.** Não transferir a outrem as obrigações assumidas.
- 7.23.** Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.
- 7.24.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 7.25.** Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 7.26.** Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 7.27.** Notificar imediatamente a Secretaria de Saúde eventual alteração nas modalidades de atendimento.
- 7.28.** Facilitar a Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 8.2.** Analisar os relatórios elaborados e a produção da contratada.
- 8.3.** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 8.4.** Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal.
- 8.5.** Designar um servidor para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do Instrumento Contratual.
- 8.6.** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a Contratada no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial.
- 8.8.** O Contratante se compromete a emitir relatório mensal por meio do Gestor da Unidade de Saúde, onde a Contratada estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados, a qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.



8.9. Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos de acordo com a prestação dos serviços, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

9.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.

9.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas a e b, I, art. 140, Lei 14.133/2021.

9.4. A Secretária Municipal de Saúde reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

9.5. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

9.6. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.7. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

9.8. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.8.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.8.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal,



Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

9.10. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.11. A Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.11.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.11.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

9.11.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO.

9.11.4. Débito da **CONTRATADA** para com a Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto de Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.

9.11.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.12. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.13. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo,



deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

9.14. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 **da** Lei nº 14.133/2021.

9.15. A Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.17. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

| 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins, através de servidor fiscal de contrato, que acompanhará a entrega dos materiais, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências de Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências nos termos do Art. 117 da Lei Nº14.133/2021, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- b) Assegurar à empresa CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;



- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço (s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- l) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais
- m) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- n) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.
- o) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes na Lei Nº14.133/2021.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

10.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins.

10.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.



11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A contratação considerará o período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessíveis períodos e assim sucessivamente até exauridos os créditos e/ou do trânsito julgado da decisão definitiva, respeitando o limite definido no art. 105, da lei 14.133/2021 ou até acabar o saldo do limite estimado para prestação de serviço, atendendo exclusivamente as necessidades do Município de Bandeirantes do Tocantins.

11.2 Os Créditos Orçamentários disponibilizados para o Contrato se darão da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, e caso, após essa data haja saldo a executar, serão utilizados Créditos Orçamentários aprovados para o exercício orçamentário subsequente.

11.3 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

12. DA RECISÃO DO CONTRATO

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido pela Secretaria Municipal de Saúde, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

12.2. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde.

12.4. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

12.5. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Instrumento Contratual.

12.6. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.7. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do Instrumento Contratual, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Secretaria de Saúde

12.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria de Saúde designado para o acompanhamento e fiscalização do Instrumento Contratual.

12.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Instrumento Contratual.

12.10. Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 12.11.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 12.12.** Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Saúde.
- 12.13.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saúde.
- 12.14.** Judicial, nos termos da legislação processual;
- 12.15.** A CONTRATADA poderá a qualquer tempo requerer a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias., por meio de uma solicitação por escrito.
- 12.16.** Havendo rescisão de contrato, a Secretaria Municipal de Saúde realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

13. DAS PENALIDADES E SANSÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- 13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** Dar causa à inexecução total deste contrato;
- 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);



13.2.2. Multa:

13.2.2.1. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

13.2.3. Compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.3.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)



13.3.7. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

13.3.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.3.10. A Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.3.11. A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Contrato.

14.2. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15. ANEXOS

15.1. MAPA DE PREÇOS

Bandeirantes do Tocantins/TO, 21 de maio de 2024.

Julyana Sousa Rocha
Diretora Administrativa da Sec. de Saúde
Port. Nº 079/2024

